



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Convite.
PROCESSO Nº.: 003/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Escola de Ensino Infantil Altair Lemos Carneiro.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Convite nº 001/2023, para Contratação de empresa para reforma da Escola de Ensino Infantil Altair Lemos Carneiro, conforme especificações técnicas do edital.

02. O Edital de Convite teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente. Foram enviados 03 (três) convites, de acordo com as peculiaridades locais, em obediência à Lei de Licitações.

03. Na data marcada, 03 (três) proponentes compareceram e protocolaram envelopes de habilitação e propostas, sendo: LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.296.878/0001-44; L. PANTOJA CORREA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.628240/0001-67; AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.593/0001-80.

04. A CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação, sendo que nesta fase todas as licitantes foram habilitadas, conforme a ata de abertura e julgamento do dia 24/02/2023. Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas, ocasião em que se chegou ao seguinte resultado classificatório:

1. Em 1º lugar a empresa AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, foi a que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 320.262,32 (trezentos e vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos);
2. Em 2º lugar a Empresa L PANTOJA CORRÊA EIRELI apresentou a segunda melhor proposta no valor de R\$ 326.851,62 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos); e
3. Em 3º lugar a Empresa LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME apresentou terceira melhor proposta no valor de R\$ 326.935,43 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Dr. Syber Roberto S. Lima
OAB/PA 25.251



A proposta vencedora, segundo a CPL, encontra-se dentro da faixa de mercado pesquisada e é favorável a Administração.

06. Houve a publicação de edital no mural da Prefeitura, sendo obedecido o número mínimo de licitantes.

07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

08. Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93.

09. Pelo exposto, somos pela adjudicação dos objetos da presente licitação a empresa vencedora AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, bem como pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

É o parecer.
S.M.J.

Igarapé-Miri, 24 de janeiro de 2023.


Sylber roberto da silva de lima
Assessor jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251